



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019

Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transferindo para a Secretaria Municipal da Fazenda as unidades Divisão de Fiscalização de Obras, Divisão de Publicidade, Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização, Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública, Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e Divisão do Meio Ambiente, bem como extinguindo funções na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Ficam transferidas para a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes unidades:

- I - Divisão de Fiscalização de Obras e Divisão de Publicidade, atualmente integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- II - Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização, atualmente integrante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- III - Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública, Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e Divisão do Meio Ambiente, atualmente integrantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Art. 2º. O *caput* do artigo 250 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a redação abaixo indicada, ficando extinta 1 (uma) função de Fiscal Revisor:

“Art. 250 - O Secretário Municipal da Fazenda indicará até 2 (dois) Fiscais de Obras para o desempenho da função de Fiscal Revisor na Divisão de Fiscalização de Obras.”

Art. 3º. O *caput* do artigo 250-B da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250-B - O Secretário Municipal da Fazenda indicará até 3 (três) Fiscais de Posturas para o desempenho da função de Fiscal Revisor na Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública.”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 2-

Art. 4º. Ficam transferidas as funções abaixo indicadas, atualmente constantes do item IV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item VI - Secretaria Municipal da Fazenda, do mesmo Anexo:

- I - Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras.
- II - Chefe da Divisão de Publicidade.

Art. 5º. Fica transferida a função de Chefe da Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização constante do item XIV – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item VI - Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Ficam transferidas as funções abaixo indicadas, atualmente constantes do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item VI - Secretaria Municipal da Fazenda, do mesmo Anexo:

- I - Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- II - Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, ficando alterada a denominação para Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- III - Chefe da Divisão do Meio Ambiente.

Art. 7º. Ficam acrescentadas as atribuições das funções abaixo indicadas ao item VIII - Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo VII – Atribuições de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redações anexas à presente Lei Complementar:

- I - Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras.
- II - Fiscal Revisor (Divisão de Fiscalização de Obras).
- III - Chefe da Divisão de Publicidade.
- IV - Chefe da Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização.
- V - Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- VI - Fiscal Revisor (Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública).
- VII - Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- VIII - Chefe da Divisão do Meio Ambiente.

Art. 8º. Ficam excluídas do item V – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo VII – Atribuições de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, as atribuições das seguintes funções:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 3-

- I - Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- II - Fiscal Revisor.
- III - Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- IV - Chefe da Divisão do Meio Ambiente.

Art. 9º. Ficam extintas as seguintes funções constantes do item IV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

- I - 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Moradia Econômica.
- II - 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Atendimento Público.
- III - 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Controle Urbano.
- IV - 1 (uma) função de Chefe do Serviço de Cadastro Físico.
- V - 1 (uma) função de Encarregado do Setor Administrativo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

ANEXO VII ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

...

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

...

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

- I - dirigir as atividades de fiscalização dos dispositivos do Código de Obras e Edificações e do Plano Diretor do Município;
- II - acompanhar a execução das obras particulares, fiscalizando-as em todas as suas etapas;
- III - fazer elaborar intimações, autos de infrações, embargos de obras, interdição de estabelecimentos e outros;
- IV - fazer relatórios das fiscalizações realizadas, comunicando as ocorrências registradas para que as mesmas sejam sanadas de imediato;
- V - expedir habite-se e auto de vistoria;
- VI - determinar o emplacamento com a numeração de prédios;
- VII - preparar e expedir certidões;
- VIII - executar outras tarefas afins.

FISCAL REVISOR (DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS)

- I - supervisionar, controlar e orientar as atividades afetas ao fiscal;
- II - revisar o trabalho executado pelo fiscal;
- III - visitar, diariamente, as vias, logradouros públicos e obras particulares em andamento, comunicando ao chefe imediato por escrito, todas as anormalidades encontradas;
- IV - apresentar, diariamente, relatórios das atividades desenvolvidas e anomalias observadas;
- V - executar outras tarefas afins.

CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICIDADE

- I - fiscalizar e fazer cumprir as disposições da legislação que disciplina a publicidade ao ar livre no Município de Marília;
- II - controlar a instalação de equipamentos de exploração de publicidade ou de identificação de estabelecimentos;
- III - apreender equipamentos instalados de forma irregular, sem a devida autorização da Prefeitura;
- IV - disciplinar a distribuição de panfletos;
- V - cadastrar os tipos de publicidade fiscalizados e autorizados pela Divisão;



- VI - expedir notificações e Autos de Infração quando a forma de exploração da publicidade estiver irregular
- VII - efetuar o lançamento das taxas de publicidade pertinentes, nos casos em que forem concedidas as devidas autorizações;
- VIII - fazer revisão das taxas de publicidade;
- IX - providenciar o cancelamento de taxas quando o motivo for justificado;
- X - analisar processos pertinentes à publicidade ao ar livre, autorizando a sua veiculação quando o meio explorado não causar interferência na paisagem urbana, edificações vizinhas e no trânsito;
- XI - deferir ou indeferir processos após análise, inclusive, quando for o caso, dos demais órgãos envolvidos;
- XII - realizar plantões aos sábados e horários em que o comércio fica aberto após expediente normal, a fim de fiscalizar exploração de publicidade em desacordo com a legislação permanente;
- XIII - executar outras tarefas afins.

CHEFE DA DIVISÃO DE MERCADOS, FEIRAS E FISCALIZAÇÃO

- I - dirigir e supervisionar as atividades de fiscalização de mercados e feiras;
- II - fiscalizar a ordem e a higiene nas dependências de quitandas, mercados, supermercados, hipermercados e mercados municipais;
- III - fiscalizar o cumprimento do horário de início e término das feiras e mercados;
- IV - arrecadar, mediante recibos, as rendas provenientes da utilização de áreas livres e de instalações, recolhendo à tesouraria, nos prazos determinados, as importâncias que arrecadar diretamente;
- V - executar outras tarefas afins.

CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA

- I - elaborar notificações e autuações, conforme dispositivos do Código de Posturas do Município;
- II - dirigir as atividades de fiscalização dos dispositivos do Código de Posturas sobre:
 - a) higiene pública em todos os seus setores;
 - b) bem-estar público em todos os seus setores;
 - c) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares;
- III - fiscalizar o comércio ambulante e eventual;
- IV - determinar providências para a limpeza de terrenos, construção e reconstrução de muros e passeios;
- V - executar outras tarefas afins.

FISCAL REVISOR (DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA)

- I - revisar os serviços executados pelos fiscais de posturas, de acordo com os dispositivos do Código de Posturas do Município;
- II - executar outras tarefas afins.



CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONVENIADOS DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA

- I - fiscalizar os serviços relacionados aos convênios firmados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, visando à higiene pública e ao bem-estar público em todos os seus aspectos;
- II - planejar, executar e fiscalizar os serviços, conforme o Código de Posturas do Município;
- III - comunicar ocorrências diversas verificadas no Município, solicitando o apoio do órgão/setor responsável para sanar o problema;
- IV - orientar e esclarecer a população no que diz respeito às posturas municipais, sempre que necessário e também quando solicitado;
- V - comunicar e relatar quaisquer ocorrências ao Secretário Municipal da Fazenda;
- VI - executar outras tarefas afins.

CHEFE DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

- I - fiscalizar áreas públicas que estejam sofrendo ações que causem danos ou contaminações ao meio ambiente, como descartes de resíduos sólidos, ou supressões arbóreas sem autorização do engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, informando os fatos ao setor competente através de relatórios;
- II - realizar levantamento e cadastramento de nascentes em áreas urbanas, com relatórios sobre as condições de preservação, informando ao setor de engenharia florestal quando encontradas divergências com a legislação ambiental vigente;
- III - realizar levantamento e cadastramento de APP's (Áreas de Preservação Permanente), com relatórios sobre as condições de preservação, informando ao setor de engenharia florestal quando encontradas divergências com a legislação ambiental vigente;
- IV - realizar levantamento e cadastramento de áreas públicas que necessitem de arborização, informando ao setor de engenharia florestal sobre a necessidade de projetos que contemplem a urbanização dessas áreas;
- V - fiscalizar a extração e movimentação de terra em áreas públicas, sem as devidas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- VI - buscar e/ou propor parcerias público-privadas que promovam ações ambientais, como hortas comunitárias, reciclagem de resíduos sólidos, logística reversa e demais atividades que abordem a preservação do meio ambiente;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, fornecendo as informações que forem solicitadas;
- VIII - apoiar a realização de estudos ao planejamento, programação, execução e avaliação das atividades;
- IX - apoiar a realização de eventos municipais e regionais relativos ao meio ambiente;
- X - apoiar a coordenação da destinação dos resíduos sólidos urbanos, visando à mitigação dos impactos ambientais e a busca de soluções definitivas ambientalmente adequadas;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 7-

- XI - realizar plantões em dias e horários especiais, quando solicitado pelo Secretário Municipal da Fazenda, de acordo com a necessidade;
- XII - colaborar com o desenvolvimento do Programa Município Verde Azul;
- XIII - expedir certidões, quando solicitadas, referentes aos trabalhos realizados;
- XIV - executar outras tarefas afins.